

Ao DEAD

Parecer Nº 134/2024- CI/ GAB.P

Processo: 2024/001913760

Assunto: Celebração 2º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2022- GAB.P. – 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA – Prorrogação de vigência e Reajuste

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº 009/2022 - GAB.P, celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA**, CNPJ 18.431.758/0001-40, pelo o período de 12 (doze) meses a contar de **01 de junho de 2024**, além de reajuste de valores, corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), através do **2º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionado do tipo janela, mini centrais split – hi-wall (parede) e mini centrais split piso-teto, mini centrais split cassete e mini centrais split torre, instalados nas dependências prediais do gabinete do prefeito e seus núcleos de apoio.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumpre inicialmente ressaltar que o contrato originário, em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, faz menção que a vigência contratual está submetida ao que determina o art. 57 da lei federal nº 8.666/93, artigo este que determina as condições de prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua. Ainda, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE, faz menção a possibilidade dos preços contratados sofrerem reajuste, aplicando-se o IPCA.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/10-v consta cópia do contrato nº 009/2022, assim como às fls. 11/12 cópia do 1º Termo aditivo.

À fl. 14 consta cópia do ofício nº 008/2024-DEAD/GAB.P/PMB, enviado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à empresa, solicitando manifestação no que tange o interesse em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses. Informa ainda que o contrato possui natureza jurídica contínua, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

À fl. 15 consta **manifestação da empresa**, em resposta ao ofício supracitado, **dando anuência quanto a renovação pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com todas as condições previstas no contrato, e solicita ainda que seja respeitada a cláusula décima sétima – do reajuste, ao que se refere ao reajuste contratual.

À fl. 17, consta manifestação do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, **autorizando o início do processo de prorrogação** de vigência do Contrato nº009/2022 com a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA.**

Em relação ao reajuste, o processo em tela foi encaminhado à DFIN para cálculo do valor reajustado. Tal procedimento foi executado pela calculadora de correção pelo IPCA do IBGE, tendo como resultado um reajuste de **2,046840%**, passando o valor global do contrato de R\$258.348,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) para **R\$263.636,58** (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

À fl. 20/20-v foi anexada cópia do e-mail da empresa, dando ciência e aceite ao valor reajustado.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade – Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de despesas – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica** e projeto atividade Operacionalização das ações administrativas, na categoria de Despesa – **Material de Consumo**, na Dotação Orçamentária nº 068/2024, em atendimento ao processo nº 2024/001913760, cujo objeto é a renovação contratual da empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 21, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Waldir Corrêa Farias. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

Projeto Atividade: 2311

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.30.25

Fonte: 1500000000

Consta ainda às fls. 22/23, extratos da dotação supracitada.

Em obediência ao Decreto Municipal nº104.855/2022 – PMB, consta à fl. 24/24-v Parecer Técnico expedido pelo NUSP ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública – NIG, assim como à fl. 26 ofício nº 072/2024 – CHEFIA/GAB.P/PMB onde o chefe de gabinete do prefeito, sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, solicita autorização para a prorrogação em questão ao sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.

À fl. 29 consta Parecer do Diretor do Departamento de Programação e Orçamentação da SEGEP, sr. Oswaldo Fernandes Nazareth Junior, que sugere que o gabinete realize redução nas despesas do grupo de custeio, na mesma proporção dos valores do reajuste.

Consta à fl. 32/33 Solicitação de quota orçamentária nº 90892/2024 com situação autorizada, além de despacho do NUSP informando que as medidas sugeridas pelo DEPO por meio do parecer à fl. 29 já foram adotadas.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 34/65, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços à fl. 67 e Despacho à fl. 68, encaminhando as cotações realizadas e informando que os preços a serem praticados pela empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA, mesmo após o reajuste, estão dentro do valor médio praticado pelo mercado.

Às fls. 69/72 consta **minuta do 2º Termo aditivo ao contrato nº 009/2022 – GAB.P.**, elaborada pelo setor de contratos e convênios, destacando-se a cláusula terceira – do objeto, que menciona a prorrogação da vigência contratual e o reajuste de preço de 2,046840% pelo IPCA, assim como a cláusula quarta – do reajuste, que informa os novos valores reajustados e a cláusula quinta – da inalterabilidade e ratificação das demais cláusulas e das condições contratuais.

Ainda, foram inseridos documentos da empresa e certidões atualizadas e válidas na presente data, acostados às fls. 73/87.

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 107/2024** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 89/94 exarado pelo assessor MATHEUS A. A. DIAS, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual,

assim como não vislumbra óbice jurídico na Minuta do 2ª termo Aditivo do Contrato nº009/2022-GAB.P./PMB, que objetiva a prorrogação da vigência e reajuste do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico nº 107/2024– Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra do assessor MATHEUS A. A. DIAS (fls. 89/94) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, bem como o Manual de licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU, p. 765- 766.2010), que relaciona os requisitos obrigatórios para prorrogação do contrato, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação do contrato em questão, do reajuste pretendido e pela **aprovação da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2022-GAB.P.**, devendo-se sempre observar a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.

Ressalta-se ainda a necessidade de inserção nos autos da justificativa pelo ordenador de despesas quanto a necessidade de prorrogação.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 28 de maio de 2024.

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula 0561592-012

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0554103-010